

RECEBI O ORIGINAL
Data: 17/6/2019
Mercado Lávico



IPAAM
02
ATF

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Distribuidora Lopes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Romão, nº 715, São José Operário, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.796.653/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3622-0337

FAX: (92) 99615-4541

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 5175.2018

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua José Romão, nº 715, São José Operário, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um sistema tratamento de esgoto doméstico/sanitário que atende a "Distribuidora Lopes Ltda".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

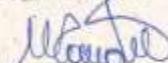
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio de imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

17 JUN 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 139/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **5175.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrito, nitrato, sulfeto, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerante e totais, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, certificado de destinação final dos resíduos, inclusive do lodo da ETE.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, comprovante de manutenção/limpeza do sistema.

RECEBI O ORIGINAL
Data: 17/06/2010
Assinatura: *Claudia Fittkau*



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
453
ASF

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 593/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kodak Alaris Manaus Indústria e Comércio de Material Fotográfico Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 760, Galpões 1 e 2, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.692.919/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.030-1

FONE: (92) 3617-5116

FAX: (92) 3617-5081

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2217

PROCESSO Nº: 4879/T/13

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 760, Galpões 1 e 2, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o corte e acabamento de papel fotográfico, conjunto de impressão digital.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUN 2010

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 593/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4879/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes hidrossanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente, pra efluente bruto e efluente final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, sulfetos, sulfato, sulfito, cloretos, nitratos, nitrítos fósforo, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Apresentar quando da solicitação de renovação de Licença de Operação:
 - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica.
 - b) Comprovante de destinação dos lodos da ETE
 - c) Cadastro Técnico Federal - CTF, atualizado.
 - d) Mapa-Imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS 2000.
 - e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

RECEBI O ORIGINAL

EM: 17/06/2019

Carlos Eduardo Ribeiro Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL-N
482
ASF

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 006/08-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Melo Distribuidora de Peças Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tefé, nº 487, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.618.302/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.164.781-5

FONE: (92) 2121-4005/4000

FAX: (92) 2121-4090

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2226

PROCESSO Nº: 4686/07-V2

ATIVIDADE: Armazenamento de baterias automotivas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tefé, nº 487, Praça 14 de Janeiro, Manaus- AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento de baterias automotivas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

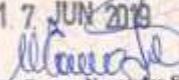
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUN 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 006/08-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só irá valer quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 4686/07-V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de resíduo deverá atender ao que dispõe as normas da NBR, 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
10. O armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante.
11. Realizar o monitoramento semestral dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade do empreendimento.
 - b) Comprovante de aquisição e devolução das baterias.
 - c) Comprovante de destinação dos lodos gerados na ETE.
 - d) Certificado Técnico Federal – CTF.
13. Apresentar no prazo máximo de 90 dias, Mapa-Imagem contendo os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude, Longitude em graus, minutos, segundo e décimos de segundos) e Datum SIRGAS 2000.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/06/2019

Recebi o original

IPAAM
R.H.
93
43



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 220/07-10 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Super Trans Transportes Logística e Serviços Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 1251, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.201.761/0002-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.274.945-0

FONE: (92) 99148-4188

FAX: (92) 3615-3438

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO N°: 0904/T/07

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de produtos perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos em embalagens comerciais (resina, concentrados e produtos de limpeza).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 267 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 30 de Maio de 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

*Aut. para emitir
26/05/2019*



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 229/07-10 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0904/TJ/07;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de veículos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
10. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
11. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
13. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: NPB-2134, NPB-2064, NPB-1994, NPB-2044, NPB-2194, NPB-2114, NPB-2074, NPB-2184, NPB-2164, OAB-0624, NPB-2204, OAB-0524, OAB-0594, OAB-0544, OAB-0504, OAB-0564, OAB-0614, PHP-1711, PHP-1731, PHP-2731, PHP-1781, PHO-6731, PHO-6791, PHO-6801, PHO-6741, PHO-6751, PHO-6781, PHX-1798, PHX-1748, PHX-1808, PHX-1698, PHX-1668, PHX-1758, PHX-1688, PHX-1708, PHX-1728 e PHX-1778.
14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere

RCEBI O ORIGINAL
Data: 18/05/2019
Assinatura: *[Signature]*

IPAAM
FL N° 201
15/05/2019



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 632/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Premium Indústria e Comércio de Madeira Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Aracu, s/nº, Suburbana, Novo Aripuanã-AM.

CNPJ/CPF: 29.942.143/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.401.189-2

FONE: (97) 3389-1131

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.0702

PROCESSO N°: 4706.2018

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aracu, s/nº, Suburbana, nas coordenadas geográficas 05°08'44,05"S e 60°22'41,95"W, Novo Aripuanã-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira-Serraria com beneficiamento e secagem de madeira e produção de carvão vegetal.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

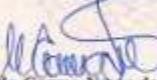
PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 941 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frete e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 30 de Maio de 2019


Maria do Carmo Nêves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcon Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 632/18 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4706.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendedor, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados por terceiro.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábua, etc), com a respectiva identificação e racioneiro, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída de produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras ouca provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de níveis causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provenha de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, art. 8º da Lei nº 2.416/96.
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96)
21. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 18/10/19
Daniela Souza (Assinado)



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 44
AS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 157/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Coplast Transportes Rodoviários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 571, 1º Andar, Prédio "B", Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 23.887.586/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98423-1951

FAX: (92) 3617-2546

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO N°: 1339.2019

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte de resíduos Classe II.

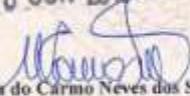
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRABADOR: Médio PORTO: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 18 JUN 2019


Márcia do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Margos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 157/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1339.2019.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal,
7. É terminantemente proibido o descarte dos resíduos de esgoto doméstico/sanitário, em local não autorizado por órgão competente.
8. A empresa deverá manter os veículos perfeitamente identificados com o nome de fantasia e o serviço a que se destina "Coleta e Transporte de Resíduos".
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
10. A coleta e o transporte de resíduos não perigosos deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: JXB-2811, JXB-6104, JNK-3847, JWJ-0196 e NOJ-4998.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV.
 - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - c) Registro dos resíduos transportados em forma de planilha, devendo conter: data da execução do serviço, origem e destinador final, acompanhado do Certificado.
 - d) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)

RECEBIDO ORIGINAL

Sen: 18/06/2019

Silvana Antônia Lobato

Silvana Antônia Lobato



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 637
450

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 130/02-08 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hermasa Navegação da Amazônia Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. das Indústrias, km 7,5, Margem Esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 84.590.892/0002-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.154.219-3

FONE: (92) 3521-8020

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2401

PROCESSO N°: 0418/T/04

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. das Indústrias, km 7,5, Margem Esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a geração de energia elétrica através de Unidades Termoelétricas do Terminal Graneleiro Privativo Misto de Itacoatiara, com capacidade de 8.870 kW, com matriz energética composta por óleo diesel marítimo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 937 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de Junho de 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 130/02-08 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0418/T/04.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade, devendo a mesma emitir o Certificado de destinação dos resíduos e especificá-los.
9. Realizar o monitoramento das emissões atmosféricas geradas no processo produtivo, encaminhando a este IPAAM os laudos do monitoramento da qualidade das emissões atmosféricas oriundas chaminés de dispersão, conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 382/06. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Realizar monitoramento **semanal** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença., registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere

RECEBI O ORIGINAL
EM 18/06/19
par...me...de



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLN 23
ASF

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 124/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: IFAM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Presidente Figueiredo-AM.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Onça Pintada, nº 1308, Galo da Serra, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 10.792.928/0007-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3324-1032

FAX: (92) 99984-1167

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3217

PROCESSO N°: 0345.2019

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Onça Pintada, nº 1308, Galo da Serra, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma estação de tratamento de esgoto doméstico/sanitário do complexo educacional "IFAM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Presidente Figueiredo-AM".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 18 JUN 2019

Maria Góspé M. da Silva,
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marçal Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 124/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0345.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes **termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação do lodo da ETE.

RECEBI O ORIGINAL
Data: 18/06/2019
Assinatura: Maria do Carmo Neves dos Santos

IPAAM
ILH/2019
05/06



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 440/06-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Amazonas Energia S.A.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 174, km 10, Lote 72, Gleba 01, Imóvel Professor Frederico Veiga, Zona Rural, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.386.098/0002-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.214.324-1

FONE: (92) 3643-6700

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2401

PROCESSO N°: 1603/04/V4

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 10, Lote 72, Gleba 01, Imóvel Professor Frederico Veiga, Zona Rural, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de geração de energia termoelétrica - UTE Cristiano Rocha, com capacidade de 85 MW, utilizando o Bi-combustível (Gás Natural como energia principal e óleo combustível como secundário).

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

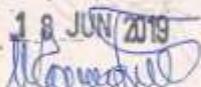
PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 JUN 2019

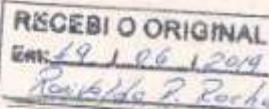

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 440/06-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 1603/04/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Os padrões de qualidade das emissões atmosféricas oriundas das chaminés dos grupos geradores devem atender as orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBR's).
9. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de avaliação físico-química, realizada por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os registros analíticos devem ser encaminhados **semanalmente** ao IPAAM, o laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, totais), óleos e graxas, DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padronização de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Ficar terminantemente proibido o descarte de resíduos em locais não autorizados por órgãos competentes, em sistemas de drenagem de: águas superficiais e subterrâneas, águas pluviais e esgoto público.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da UTE só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de produtos/resíduos perigosos.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificados de destinação final de resíduos Classe I e II, gerados no período de vigência desta Licença de Operação – LO.
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Certificado de destinação final do lodo sanitário.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 385
09

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 291/09-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Madeireira Wild Eireli - EPP.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Dom Bosco, nº 09, Bairro Dom Bosco, Manicoré –AM.

CNPJ/CPF: 31.254.786/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.403.391-8

FONE: (92) 99285-5881

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0701

PROCESSO N°: 0293/T/09

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Dom Bosco, nº 09, Bairro Dom Bosco, nas coordenadas geográficas: 05°49'38,87" S e 60°18'06,08" W. Manicoré -AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobra primário da madeira e fabricação de carvão.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprava nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

18 JUN 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 291/09-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão de mesmo, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0293/T/09.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais).
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº. 2.416/96)
11. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo (tora, praucha, tábua, etc.) e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA Nº 10/2015).
12. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Indícios de comercialização irregular de créditos no Sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do Sistema DOF ou de vistorias técnicas podem acarretar na suspensão de origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
15. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN IBMAA 21/14 (artigo 54º da IN IBMAA 21/14).
16. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de analização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56º da IN IBAMA 21/14).
17. Os resíduos industriais, devendo ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
18. Apresentar relatórios parciais de atividades (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência (modelo IPAAM).
19. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença inventário dos resíduos industriais.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/06/19
Nálio Souza

IPAAM
FL 10/2020
AS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 046/14-02 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - (LT SE Mutirão - SE Cachoeira Grande).

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.457/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405

PROCESSO N°: 3993/10/V2

ATIVIDADE: Linha de transmissão de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Linha de Transmissão interligando SE Mutirão a SE Cachoeira Grande, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma linha de transmissão de energia elétrica com capacidade para 138 KV, interligando a SE Mutirão a SE Cachoeira Grande, com 7 km de extensão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

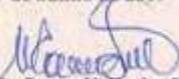
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 679 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 03 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/estendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 de Junho de 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 046/14-02 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3993/10/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar **anualmente** o cronograma de manutenção periódica da faixa de transmissão da Linha de Transmissão de 138 kV, interligando a SE Multirão à SE Cachoeira grande.
8. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL	
Em:	19/06/19
<i>Cyndi Lopes</i>	



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 469
ASP

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 045/14-01 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - SE Jorge Teixeira.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.957.780/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.360.904-2

FONE: (92) 3632-8689

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO N°: 4020/T/07

ATIVIDADE: Distribuição de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Brasileirinho, km 03, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma subestação com capacidade de transformação de 230 kV para 138 kV, com potência instalada de 600 MVA – Jorge Teixeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 285 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não compreva nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 de Junho de 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 045/14-01 3º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4020/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter este IPAAM, informado da situação do referido processo.
8. Informar previamente a este IPAAM, através do Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.
9. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RCEBI O ORIGINAL
Data: 19 / 06 / 2018


Renaldo Alves



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL-N-4253
AVP

LICENÇA OPERAÇÃO – L.O. N° 089/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Cal-Comp Indústria e Comércio de Eletrônicos e Informática Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 7503, Galpão 01 e 02 (Módulos 22 e 23), Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.200.194/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.384-8
06.200.619-3
05.318.198-0

FONE: (92) 2125-9990

FAX: (92) 2125-9901

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO N°: 0499/12/V3

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 7503, Galpão 01 e 02 (Módulos 22 e 23), Tarumã, nas coordenadas geográficas: 3°0'42,63" S e 60°1'57,94" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de componentes eletrônicos e de bens de informática e/ou de áudio e vídeo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

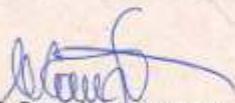
PORTE: Grande

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ateendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,



Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica



Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDICIONES DE VALIDADE DESTA LICENCA - LO N° 089/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmara Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 6499/12/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento bimestral dos rejeitos hidrossanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato, coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados nos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica.
 - b) Comprovante de destinação de lodo oriundo da ETE.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/06/19

*Tomaz
Moisés Santos Jr.*



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL-NP-434
15/06/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 295/13-03 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: I-Sheng Brasil Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 200, Blocos I, J e K, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.547.098/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.135-9

06.300.164-0

FONE: (92) 3614-5555

FAX: (92) 3614-5550

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0503

PROCESSO N°: 1747/T/13

ATIVIDADE: Indústria de Material Elétrico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 200, Blocos I, J e K, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de condutores elétricos com peças de conexão e cabos de força com peças de conexão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Excepcional

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 441 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de Junho de 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 295/13-03 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1747/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/06/19

Wanderley H. Salgado do Nascimento

IPAAM
FL. N° 430
ASL



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 317/99-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mucuripe Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. General Rodrigo Otávio, nº 5074, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.110.394/0008-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.140.178-6

FONE: (92) 2121-0800

FAX: (92) 98252-6000

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO N°: 0686/99

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, s/nº; Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento em tanques subterrâneos e a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

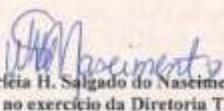
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes na verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio de imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, [19 JUN 2019]


Wanderley H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 317/99-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0686/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade.
8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
11. Manter atualizados os testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento, se houver.
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 10 JUN 2019
Assinatura: Fábio Alves
[Handwritten signature]



IPAAM
FL N° 567
ASF

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 128/99-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nitron da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Contorno Norte Sul, nº 1513, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.019.257/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.234-5

FONE: (92) 3615-2322

FAX: (92) 3611-3068

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO N°: 0339/98

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Contorno Norte Sul, nº 1513, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o fracionamento e envase de gases (oxigênio e nitrogênio).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 JUN 2019

[Handwritten signature]
Mácia do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 128/99-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmara Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0339/98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos:
 - a) Revisão do PAE
 - b) Cronograma de treinamento e simulados do PAE.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF (expedido pelo IBAMA)
 - c) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - d) Certificado do esgotamento sanitário do empreendimento

RECEBI O ORIGINAL
Em: 29/06/2019
DANIEL AZEVEDO

IPAAM
FL. N° 165
AT



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 449/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Jorge Naoki Kamezaki.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 17, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 202.235.792-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX: (92) 3648-7727

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO N°: 0784/T/12

ATIVIDADE: Criação de animais de pequeno porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 54 (MD), s/nº, Colônia Japonesa, "Granja Kamezaki", Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°44'05.794"	59°52'58.873"	P-07	02°44'08.671"	59°52'54.023"
P-02	02°44'07.281"	59°52'51.614"	P-08	02°44'08.474"	59°52'54.041"
P-03	02°44'08.743"	59°52'51.846"	P-09	02°44'08.946"	59°52'56.025"
P-04	02°44'08.614"	59°52'52.738"	P-10	02°44'08.968"	59°52'56.081"
P-05	02°44'08.1362	59°52'52.7012"	P-11	02°44'08.7442"	59°52'58.1321"
P-06	02°44'08.3150"	59°52'53.8630"	—	—	—

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de avícola (postura) com plantel de 30.000 bicos, em propriedade denominada "Granja Kamezaki".

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (ha) do Imóvel (MF) 2,7293	Percentual de Reserva Legal (%) 80,5335
Área total da propriedade (ha) 27,2936	Área de uso atual (ha) 5,3100
Área de Preservação Permanente (ha) —	Área de uso a desmatar (ha) 2,8395
Área de Reserva legal (ha) 21,9800	Área remanescente (ha) 2,5395

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes na verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 JUN 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 449/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0784/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Não poderá haver no empreendimento abate de animais sem licença ambiental e inspeção sanitária oficial.
11. Manter Programa de Boas Práticas de produção de ovos, visando o controle de insetos, roedores, animais silvestres e domésticos.
12. Manter registro de entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
13. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/ 2002.
14. Apresentar no prazo de 60 dias, outorga ou dispensa de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
15. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.

RECEBI O ORIGINAL
Em 24/06/2015
Wilma Amorim



IPAAM
FL. N° 390
HT

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 334/13-04 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Águas Claras Serviços e Transportes Marítimos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tobias Barreto, nº 282, Compensa I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.518.968/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.344.001-3

FONE: (92) 3625-3099

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO N°: 1220/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (gasolina, diesel, QAV-1, GLP), explosivos e resíduos Classe I e II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 675 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/estendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de Junho de 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 334/13-04 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1220/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações e sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as ações mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das balsas-tanques.
9. Os serviços de manutenção/reparo das embarcações devem ser realizadas por pessoa física e/ou jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes dos serviços realizados, quando da solicitação da renovação da Licença.
10. A retirada dos resíduos perigosos para destinação final só poderá ser feita acompanhada do manifesto para transporte de resíduos – MTR.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
12. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivo das embarcações: Maria Julia, Águas Claras SE, Águas Claras III, Torpedo 2011, Expresso WL, Águas Claras XXI, DM-1, Camila Ale I e Jorge Henrique.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.